



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 012 **DE** 17 **DE** abril **PROTÓCOLO** 2012.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 048	Livro 22	Folha 23	Data 17/04/12
Horas 18:05			
<i>Czouere</i>			
FUNCIONÁRIO			

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a "CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA"

Tal medida tem por objetivo atender, após encaminhamento pela Secretaria responsável, mulheres usuárias de drogas que necessitam de readaptação e ressocialização, sem qualquer outro ônus ao Município.

Ocorre que constantemente o Município necessita atender requisições judiciais determinando a internação de drogatas, como, não dispúnhamos de local específico, as mesmas eram encaminhadas para clínicas fora do Município.

Trata-se de uma necessidade premente em nossa Cidade, pois assim, os pacientes poderão ser tratadas nesta Cidade, contando com amparo de familiares e assim, colaborando para sua ressocialização e readaptação junto à sociedade.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 17 de abril de 2012.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 17.04.12 - Czouere*

Maria Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

*18:05
17.04.12*



Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

18:05
17.04.12

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 17 DE abril DE 2012.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 048 Livro 22 Folha 63 Data 17/04/12
Horas 18:05
Funcionário

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a “**CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA**” mantida pela Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.492.480/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. MARIM AILTON DOS SANTOS, portador do RG nº 2267620, SSP/GO e inscrito no CPF nº 791.445.941-00, residente e domiciliado na Rua Pires de Campos, 675, Centro, Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo atender, após encaminhamento pela Secretaria responsável, mulheres usuárias de drogas que necessitam de readaptação e ressocialização, sem qualquer outro ônus ao Município.

Art. 3º - Compete a **CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.302.0012.2044 - Manut. Ativ. Secretaria de Saúde
3390.39.00 – Outros Serv. Pessoa Jurídica - 197

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 12 de abril de 2012.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 17.04.12 - Cassandre*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.267.620 DATA DE EXPEDIÇÃO 09 Ato. 1990

NOME **MARIM AILTON DOS SANTOS**

FILIAÇÃO **Sebastião Marques dos Santos
Divina Teodora de Jesus**

NATURALIDADE **Iporá-Go.** DATA DE NASCIMENTO **30 Dez. 1973**

DOC ORIGEM **CN. nº175-Fls.45 vº-Liv.A-1-
Messianópolis-Go. aos 31.07.76**

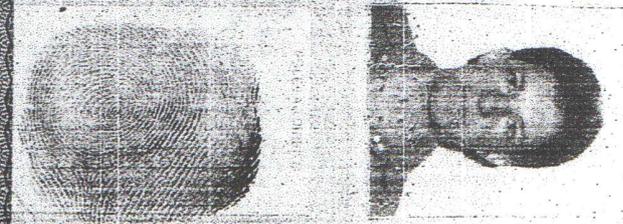
CPF

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO



Marim Ailton dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição
79.445.941-00

Nome
MARIM AILTON DOS SANTOS

Nascimento



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Cel. Antonio Cristiano Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456
OFICIAL: DANILO VARJÃO ALVES - OFICIAL SUBST: JOANNE VARJÃO

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Selo Digital: ABW 71530 Cod.: 08
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
B. do Garças 02 de abril de 2012

Wesley Rodrigues Leite
Registrador Substituto

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serenista: 038

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.492.480/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/10/2008
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZONIA LEGAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO AMAZONIA LEGAL - FAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.31-7-00 - Educação superior - graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R PIRES DE CAMPOS	NÚMERO 675	COMPLEMENTO	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/12/2011** às **09:43:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.142 DE 05 DE julho DE 2010.

Projeto de Lei nº 035/2010, de autoria do Vereador Carlos José Sávio de Carvalho-PDT.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA LEGAL”, uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 10.492.480/0001-09, com sede na rua Pires de Campos, 675, centro, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 05 de julho : de 2010.

WANDERLE FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

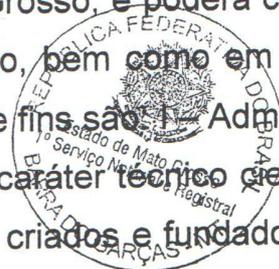


Cópia Fiel da Ata de aprovação do Estatuto da Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal, conforme a Lei N. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro, e Lei 9.790. de 23 de Março de 1999, regulamentada pelo decreto 3.100 de 30 de julho de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Aos vinte e nove de abril do ano de dois mil e cinco, às dezenove horas, na sala de reuniões a Av. Pires de Campo 675, Barra do Garças, realizou-se uma reunião com a presença da Instituidora e convidados participantes, para discussão e aprovação do Estatuto. O Presidente Marim Ailtom dos Santos deu início aos trabalhos da referida reunião, convidando a mim Marosam Dias da Silva, secretário titular, para secretariar. Colocou em apreciação e votação o Estatuto. Determinou que fosse lido artigo por artigo o Projeto do Estatuto nos seguintes termos: **CAPÍTULO PRIMEIRO. Da Fundação, Nome, Sede, Duração e dos Fins. Artigo primeiro – A Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal, Com prazo de duração indeterminado, é uma entidade cível, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, e será regida pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação aplicável, notadamente pelos artigos 62 a 69 e 1150 e 1151 da Lei n. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro e a Lei 9.790, de 23 de Março de 1999, regulamentada pelo decreto 3.100 de 30 de julho de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. **Parágrafo Primeiro – A aplicação dos textos específicos da Lei n. 10.406, e da Lei 9.790, será exercida nos artigos inerentes deste estatuto. **Parágrafo Segundo:** A Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal aplicará todos os seus recursos financeiros na consecução de seus objetivos. **Parágrafo Terceiro:** Neste Estatuto a Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal, será denominada simplesmente pela sigla FAL, bem como denominar-se como Fundação Amazônia Legal, em sua sede, documentos e outros materiais que a identifique. **Artigo Segundo – A FAL tem******

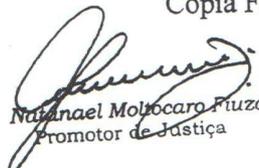
Cópia Fiel do Original

Nazanael Moltocaro Piuza
Promotor de Justiça

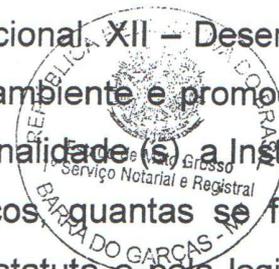
sede e foro na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e poderá contituir escritórios de representação em outras cidades deste Estado, bem como em outras Unidades da Federação. **Artigo Terceiro:** Os seus objetivos e fins são: Administrar e manter os departamentos de atividades beneficentes e de caráter técnico científico, culturais, transculturais, educacionais e filantrópicos a serem criados e fundados pela FAL nesta cidade e no seu município, estado, país e internacionalmente, em áreas urbanas e rurais. II - Fundar, manter e administrar conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Legislação vigente: Faculdades de Ensino Superior, Escolas de Ensino Básico e Ensino Médio, Escolas maternas, Jardins de infância, escolas com cursos profissionalizantes de qualquer natureza para o desenvolvimento cultural e artístico; Internatos, externatos, creches, maternidades, asilos, ambulatórios, hospitais, albergues, centros de recuperação para viciados e ex-presidiários, toxicômanos e alienados mentais, além de outros departamentos que se fizerem necessários, de acordo com os ideais de solidariedade humana. III – Pactuar Convênios com Governos, municipal, estadual e federal, nas áreas de meio-ambiente, educação, saúde, turismo, agricultura, pecuária, cultura e qualquer outra área de assistência social. IV – Criar, Manter e administrar atividades e programas de serviços à educação, através de canais próprios de radiodifusão educativa e cultural, sem finalidades comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários. V – Promover e executar projetos auto-sustentáveis nas áreas dos objetivos sociais desta FAL. VI- Fundar editoras Gráficas, ou atuar em conjugação com as existentes, com a finalidade de publicar livros, revistas, monografias e teses que versem sobre educação e a cultura. VII – Distribuir bolsas de estudo no país e no exterior. VIII – Fundar e administrar emissoras de radiodifusão, estações de retransmissão, repetição e de geração de televisão, com a finalidade de difundir educação e a cultura, a informação e o conhecimento a população e aos jovens em geral. IX – Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas educativos, culturais e informativos. X – Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da FAL. XI – Promover,



Cópia Fiel do Original


Natanuel Molócaro Fiuza
Promotor de Justiça

incentivar, administrar e divulgar a segurança alimentar nutricional. XII – Desenvolver programas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável. XIII – A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste estatuto e pela legislação aplicável. XVI – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviço intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. XV – No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação do seu objetivo social. XVI – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais. XVI – A promoção da Assistência Social, Cultural e a Defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico. XVII – A promoção do desenvolvimento econômico, social e combate a pobreza e ao analfabetismo. **CAPITULO SEGUNDO. Do patrimônio e Fontes de Receita. Artigo Quarto** – O Patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial de R\$ 100.000,00(Cem Mil Reais), instituída por ocasião de sua criação, conforme escritura pública, através dos lotes de terra nº 01 a 10, quadra 21, Setor Cristino Côrtes, Barra do Garças – MT, Registrado sob o numero 42.405 – CRI de Barra do Garças – MT, Área total de 4500 m2. Conforme laudo de avaliação bem como os materiais permanentes e imóveis que integram o seu acervo. **Artigo Quinto** – Constituem receitas da Fundação, as doações ou legados recebidos e adquiridos. **Parágrafo Primeiro** – A Diretoria dependerá sempre de prévia autorização do Conselho de Curadores, para a compra de bens imóveis. **Parágrafo segundo** - Dependerá sempre de prévia autorização do Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público, a venda ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações ou legados com encargos. **CAPITULO TERCEIRO. Da Administração.**



Cópia Fiel do Original

Notário Moltoparo Fiza
Promotor de Justiça



Artigo Sexto – A Fundação será administrada por um Conselho de Curadores, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, auxiliados por uma Secretaria Executiva.

Artigo Sétimo. – A Fundação não remunerará, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselho fiscal, conselho de curadores, deliberativo ou consultivo, bem como também não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

TITULO PRIMEIRO – DA DIRETORIA, Artigo Oitavo. – A Diretoria se compõe de um Presidente e um Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos por maioria simples do Conselho de Curadores.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros da Diretoria será de 4 (quatro), anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Segundo – Somente poderá ser admitido maior de 18 (dezoito) anos, que se dedique a uma atividade idônea, sem distinção de raça, cor, gênero, filiação político-partidária, e que aceitem as prescrições estatutárias e regimentais.

Artigo Nono. – Ao Presidente da Fundação compete: **I** – Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; **II** – Dirigir as atividades da Fundação, praticando os atos necessários a supervisão dos serviços e gestão de patrimônio; **III** – Aceitar e receber doações e legados, **IV** – Administrar as atividades da Fundação, salvo as que neste Estatuto, são conferidas ao Conselho de Curadores; **V** – Elaborar anualmente, submetendo a apreciação do Conselho de Curadores: **a)** Orçamento das atividades planejadas para o próximo exercício. **b)** Prestação de contas (Balanço Anual) e Relatório das atividades executadas no exercício findo, contendo Balanço Patrimonial, Balanço Econômico e Quadro Comparativo entre Despesas Planejadas e as Realizadas; **VI** – Elaborar e encaminhar ao Conselho de Curadores o Balancete Trimestral, **VII** – Assinar documentos financeiros juntamente com o Tesoureiro. **VIII** – Assinar documentos administrativos juntamente com o secretário. **IX** - Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva. **X** – Assinar convênios, consórcios, contratos ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da fundação, observada a orientação estabelecida pelo

Cópia Fiel do Original


Nairmael Moltocaro Pinza
Promotor de Justiça

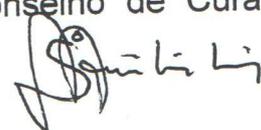


Conselho de Curadores. **XI** – Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos de acordo com o regimento interno. **Artigo Décimo.** – Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos. **Parágrafo Único** – Ocorrendo à vagância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo e nele permanecerá até o final do mandato. **Artigo Décimo Primeiro** – Ao Primeiro Secretário compete: Lavrar as atas de reuniões da Diretoria, elaborar as correspondências e manter em dia o seu arquivo; Auxiliar na administração geral e se necessário auxiliar o tesoureiro. **Parágrafo Único** – Ao Segundo Secretário compete auxiliar o primeiro secretário quando necessário for e substituí-lo em seus impedimentos. **Artigo Décimo Segundo** – Ao Primeiro Tesoureiro compete além de outras atribuições que lhe for conferida neste estatuto e regimento, assinar com o presidente os documentos contábeis, Manter em dia a escrituração contábil da Instituição e organizar o balancete mensal da tesouraria até o dia 15 (quinze) do mês subsequente e preparar e apresentar a escrituração do balanço geral da receita e da despesa anual até o dia 31 de Dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro:** O tesoureiro administrará as finanças, inclusive movimentando as contas bancárias juntamente com o presidente, efetuando pagamentos, devendo prestar contas à Diretoria mensalmente, com informações através de boletins aos membros do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e outros a que for de direito, conforme disposto nos artigos 1179 a 1186. da Lei 10.406. **Parágrafo Segundo:** Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o primeiro tesoureiro quando necessário for e substituí-lo em seus impedimentos. **TITULO SEGUNDO – DO CONSELHO DE CURADORES,** **Artigo Décimo Terceiro.** – O Conselho de Curadores é constituído de 11(onze) integrantes efetivos, selecionados entre cidadãos ligados as atividades científicas, econômicas, culturais, educacionais, esportivas, artísticas e jornalísticas do município de Barra do Garças no Estado de Mato Grosso. **Parágrafo Primeiro** – O Presidente do Conselho de Curadores será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros. **Parágrafo Segundo** - Ao Presidente do Conselho de Curadores,



Cópia Fiel do Original


Natanael Moltocarô Pinza
Promotor de Justiça

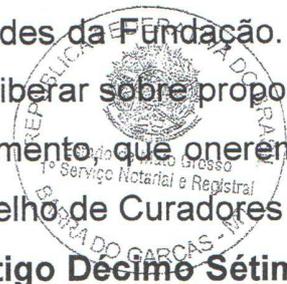


competes; I – Fiscalizar as ações do Presidente e Vice-Presidente da Fundação, II – Acionar o Conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias se necessário., III – Convocar nova eleição da Diretoria., IV – Acionar o Conselho Fiscal para análise especial das contas e apresentação de pareceres. V – Convocar a Diretoria para reuniões e esclarecimentos necessários ao Conselho de Curadores. **Parágrafo Terceiro** - O Presidente do Conselho de Curadores terá voto de qualidade, que se aplicará em caso de empate, sendo considerado assim vencedor o lado em que se compor o seu voto. **Parágrafo Quarto** – No mínimo trinta dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho de Curadores, serão designados os novos integrantes, a serem escolhidos pelo próprio Conselho Curador, para o mandato subsequente. **Parágrafo Quinto** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, mediante convocação por escrito de seu presidente, e extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 dos curadores, no mínimo. **Artigo Décimo Quarto.** – O mandato do membro do Conselho de Curadores terá a duração de 4(quatro) anos, podendo ter uma recondução, por igual período. **Parágrafo Único** – O Conselho de Curadores somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes, e registradas em atas, cabendo ao presidente o voto de desempate conforme Parágrafo Terceiro, Artigo Décimo Terceiro deste Estatuto. **Artigo Décimo Quinto** – Compete ao Conselho de Curadores: I – Eleger o Presidente do Conselho de Curadores; II – Eleger a Diretoria da Fundação. III – Eleger os membros do Conselho Fiscal; IV – Aprovar o Regimento interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente. V - Pronunciar-se, conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse da Fundação, que lhe seja submetida, inclusive o Balanço Anual, Relatório das atividades, prestação de contas e a proposta orçamentária para o ano seguinte; VI - Opinar sobre a extinção da Fundação. VII – Conceder Licença ao integrantes do Conselho. VIII – Escolher auditores independentes. IX – Aprovar as prioridades que



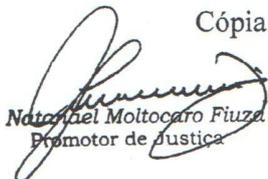
Cópia Fiel do Original


Nataniel Moltocaro Fiuza
Promotor de Justiça



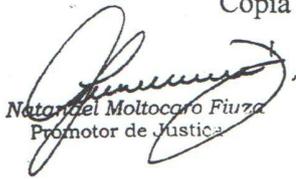
devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação. **X** – Aprovar o quadro de pessoal, e fixar diretrizes salariais. **XI** – Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento que onerem os bens da fundação. **Artigo Décimo Sexto** – O membro do Conselho de Curadores que faltar 3(três) reuniões sem justa causa, perderá o mandato. **Artigo Décimo Sétimo** – No caso de renúncia, perca do mandato, impedimento ou morte, caberá ao Conselho de Curadores escolher o substituto para a conclusão do mandato, até nova eleição na forma do artigo 13º. **TÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL, Artigo Décimo Oitavo** – O Conselho Fiscal será composto de 3(três) membros, para um mandato de 4(quatro) anos, podendo ter uma recondução, por igual período. **Artigo Décimo Nono** – Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos pelo Conselho de Curadores. **Artigo Vigésimo** – Ao Conselho Fiscal compete: I - Examinar a prestação de contas (Balanço Anual) e Balancetes Trimestrais elaborados pela Diretoria para parecer e análise de contas. II - Examinar as contas da Fundação sempre que necessário ou atendendo solicitação da Diretoria ou do Conselho de Curadores. III - Appreciar e emitir parecer sobre a previsão orçamentária, a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis. **Artigo Vigésimo Primeiro** – O Conselho Fiscal, a critério próprio ou por determinação da Diretoria ou Conselho de Curadores, poderá ser auxiliado, quando necessário, por auditoria externa. **TÍTULO IV – DA SECRETARIA EXECUTIVA, Artigo Vigésimo Segundo** – A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da administração da Fundação e será chefiada por um Secretário Geral e composta de um Chefe Administrativo e um Tesoureiro, todos de livre escolha do Presidente da Fundação. **Artigo Vigésimo Terceiro**– O organograma administrativo, integrando o Regimento interno da Fundação, conterà, obrigatoriamente, Núcleos com funções específicas dos objetivos da Fundação. **Artigo Vigésimo Quarto** – A remuneração dos integrantes da Secretaria Executiva será fixada anualmente no Orçamento das atividades planejadas, obedecendo quando for o caso, legislação federal pertinente. **Parágrafo Único** – Os empregados da Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal, serão contratados respeitando os valores de salários praticados pelo mercado, na

Cópia Fiel do Original


Notary Daniel Moltocaro Fiuza
Promotor de Justiça

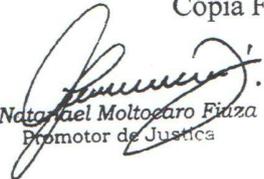
região correspondente a área de atuação de cada funcionário. **CAPÍTULO IV, Do Regime Financeiro, Artigo Vigésimo Quinto** – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. O Conselho de Curadores, por proposta do Presidente, contida no Orçamento das Atividades Planejadas, disporá sobre a aplicação do resultado apurado no Balancete. **Artigo Vigésimo Sexto** – A prestação anual de contas será feita ao Conselho Fiscal até 30 de março do ano subsequente. **Artigo Vigésimo Sétimo** - Ao presidente e ao tesoureiro competem, além de outras atribuições que lhes forem conferidas neste Estatuto e regimento, assinar cheques, ordens de pagamento, balancetes ou balanços mensais e outros documentos de valor da Entidade; Receber as doações, subvenções ou qualquer bem de valor oriundo dos poderes públicos, empresas particulares, governamentais e não-governamentais a nível Nacional e Internacional. **Parágrafo Primeiro:** Manter em dia a escrituração contábil da Instituição e organizar o balancete mensal. **Parágrafo segundo:** Preparar e apresentar a escrituração do balanço geral da receita e da despesa anual até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano. **Parágrafo terceiro:** O Presidente e o Tesoureiro administrarão as finanças, inclusive movimentando as contas bancárias, efetuando pagamentos, devendo prestar contas à Diretoria mensalmente, com informação, inclusive a todos os interessados, por meio de relatórios regulares, conforme disposto nos artigos 1179 a 1186 da Lei 10.406 – Código Civil Brasileiro. **Parágrafo Quarto** – A prestação de contas, depois de examinada pelo Conselho Fiscal e aprovada pelo Conselho de Curadores será encaminhada para os fins de direito, ao Ministério Público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua aprovação pelo Conselho de Curadores. **Artigo Vigésimo Oitavo** – A Fundação se obriga à: I – A Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; II – Dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, conforme artigos 1179 a 1186 da Lei 10.406 – Código Civil Brasileiro; III – Realizar auditoria,

Cópia Fiel do Original


Nelson Moltocco Fiuza
Promotor de Justiça

inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de "Termo de Parceria" com o poder público, nos termos do Art. 9º da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto 3100 de 30 de julho de 1999. IV – Efetuar prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. V – Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED, Regulamentada pela Portaria MEC nº. 344. **CAPÍTULO V. Disposições Gerais. Artigo Vigésimo Nono** – O Estatuto da Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal, poderá ser alterado por votação de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho de Curadores, desde que a alteração não contrarie os fins da fundação, após a aprovação do Ministério Público. **Artigo Trigésimo** – A instituidora da Fundação terá o direito de participar das reuniões do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, sem direito a voto. **Artigo Trigésimo Primeiro** – A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos na legislação e por proposta de seu Presidente, aprovada pelo voto de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho de Curadores e ouvido, previamente, sobre as causas, o Ministério Público. **Artigo Trigésimo Segundo-** No caso de dissolução da Instituição, por absoluta impossibilidade de continuar desenvolvendo suas finalidades, o Conselho de Curadores que a dissolver, terá poder para doar os bens da Instituição a fundações privadas que tenham os mesmos objetivos estatutários, depois de liquidar o passivo, e, não as havendo a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, nos termos da lei. **Artigo Trigésimo Terceiro** – Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Ministério Público e respectivo registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca. **Artigo Trigésimo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos, por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores. **Artigo Trigésimo Quinto** – Ficam revogadas as disposições em contrário. **Artigo Trigésimo Sexto** - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças- MT, para qualquer ação fundada neste Estatuto. Logo após, este estatuto foi posto à apreciação dos presentes, sendo aprovado por unanimidade, o que trouxe grande alegria a todos. O

Cópia Fiel do Original


Nataliel Moltozaro Finza
Promotor de Justiça



presidente da Instituidora, Sr. José Fernandes Corrêa Noletto, discursou incentivando a todos a perseverarem unidos pelo sucesso desta instituição, manifestando sua satisfação pela aprovação deste estatuto social, e reafirmou que todos os esforços serão postos pelo conselho de curadores para ajudar e fiscalizar as ações desta Fundação, prestando a Deus toda honra, glória e majestade. Não havendo nada mais a tratar, esta ata segue assinada pelo conselho de curadores, conselho fiscal, Diretoria, e demais presentes, abaixo, nomeados e qualificados: José Fernandes Corrêa Noletto, Brasileiro, casado, pedagogo, pós-graduando em Teologia, inscrito no CPF sob o nº 315.301.251-20, portador da CI/RG nº 1713387 SSP/GO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Pires de Campos, 675, centro, Elzimar Pereira Mariano Noletto, Brasileira, Casada, Universitária, RG. 23805 SSP/TO, CPF. 486.009.111-68, residente e domiciliada a Rua Domingos Muniz Mariano, numero 939, Bairro Demat em Barra do Garças; Ronaldo Albino Mendes, Brasileiro, Casado, CPF. 764.004.761-72, RG. 341.244 SSP. GO, residente e domiciliado Rua Karajás s/n, Centro, Barra do Garças; Adeildo Nascimento Longo, Brasileiro, Casado, CPF. 569.092.251-04, RG. 881.574 SSP. MT, residente e domiciliado a Rua Karajás, Numero 02, Centro, Barra do Garças – MT; Amarildo José de Oliveira, Brasileiro, Casado, CPF. 495.820.541-15, RG. 793.073 SSP. MT, residente e domiciliado a Rua Antônio da Silva Rios Nº 460 em Barra do Garças; André Luis de Jesus, Brasileiro, Casado, Gerente Institucional, inscrito do CPF. Sob o nº 870.750.831-04, portador do CI/RG nº 3519866/2 SSP/GO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Av. Independência 1295, Setor Campinas. Elias do Prado, Brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 383.800.481-72, portador da CI/RG nº 1.819.470 SSP/GO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Valdir Rabelo, 1462; Marosam Dias da Silva, Brasileiro, casado, comerciante, universitário, inscrito no CPF sob o nº 307.961.641-34, Portador da CI/RG nº 1.765.777 SSP/GO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Rodrigo Firmino dos Santos, 781; Carlos José Sávio de Carvalho, Brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 288.852.521-68, portador da CI/RG nº 1507239/2ª via SSP/GO, residente e

Cópia Fiel do Original

Nataniel Moltoparo Fiuza
Promotor de Justiça

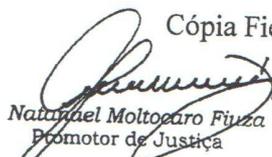
domiciliado em Barra do Garças, na Rua Major Francisco dos Santos, 200, Setor Dermat; João Alves Batista, Brasileiro, casado, comerciante, lojista, inscrito no CPF sob o nº 103.361.171-91, portador da CI/RG nº 077 274 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Raimundo Melo, 147; Lucimário Oliveira e Silva, Brasileiro, casado, comerciante mercadista, inscrito no CPF sob o nº 476.792.391-34, portador da CI/RG nº 2659 207 SSP/GO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Carajás, 707; Plínio Marcos Barbosa Santana, Brasileiro, solteiro, funcionário publico estadual, inscrito no CPF sob o nº 692.444.801-15, portador da CI/RG nº 1059639-9 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Travessa Voluntários da Pátria, 103; Sebastião José Santana, Brasileiro, casado, alfaiate, inscrito no CPF sob o nº 079.381.101-59, portador da CI/RG nº 010298 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Travessa Voluntários da pátria, 103; João Pêssego Laurindo, Brasileiro, casado, funcionário público, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 025.860.611-87, portador da CI/RG nº 676 651 SSP/GO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Ver. Manuel Lopes da Costa, 188; Arivair Farias Ferreira, Brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 487.812.311-72, portador da CI/RG nº 738279 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Mato Grosso, 1649; Márcia Marisa O. de Lima Barros, Brasileira, casada, universitária, inscrita no CPF sob o nº 627.475.841-00, portadora da CI/RG nº 4354422 SSP/GO, residente e domiciliada em Barra do Garças, na Rua Ver. Manoel Lopes, 188; Marim Ailtom dos Santos, Brasileiro, casado, pós-graduando em Teologia, , inscrito no CPF sob o nº 791.445.941-00, portador da CI/RG nº 2 267 620 SSP/GO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua 25 Torixoreu; Natacha Rovana Ferreira, Brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 691.710.761-15, Portador da CI/RG nº 1136177-8 SSP/MT, residente e domiciliada em Barra do Garças, na Rua Carajás, 707, Setor Sul; Aldorando José de Lima, Brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 202.475.671-91, portador da CI/RG nº 1143944-7134240 SSP/GO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua E, nº 22, COHAB; Ezaidia Lima Sousa Rodrigues, Brasileira, casada,

Cópia Fiel do Original


Natanael Moltocaro Fluzia
Promotor de Justiça

autônoma, inscrita no CPF sob o nº 549.860.101-82, portadora da CI/RG nº 2264220-2ª via SSP/GO, residente e domiciliada em Barra do Garças, na Rua Pires de Campos, 675; Silvio Dias Rodrigues, Brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 549.861.921-91, portador da CI/RG nº 2170986DGPCGO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Alpes, s/nº, Bairro São João; Wales Ferreira de Sousa, Brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 487.507.601-06, portador da CI/RG nº 000737 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Pires de Campos, 823, Centro; Dualcy Gomes Santana, Brasileiro, casado, comerciante, universitário, inscrito no CPF sob o nº 178.217.971-20, portador da CI/RG nº 122367 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua 31 de Março, 356, Bairro Santo Antônio; Antônio Raimundo de Lima, Brasileiro, casado, comerciante, músico, inscrito no CPF sob o nº 202.380.611-91, portador da CI/RG nº 1073812 SSP/GO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Didima Alves Miranda, 1629, Bairro São João; Ginaldo da Silva Cruz, Brasileiro, casado, vendedor, universitário, inscrito no CPF sob o nº 514.308.781-34, Portador da CI/RG nº 851836 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Carajás, 707, Setor Sul; Moisés Pereira de Brito, Brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 240.598.461-04, portador da CI/RG nº 881554 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Amaro Leite, 52, Centro; Reinaldo Alves Feitosa, Brasileiro, casado, comerciante, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº 482.123.421-15, portador da CI/RG nº 755732 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Pio XII, 631, Setor São Benedito; Sandro Batista Pitaluga, Brasileiro, casado, oficial de justiça, inscrito no CPF sob o nº 161.974.701-44, portador da CI/RG nº 225085 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Pires de Campos, 675, Centro. Instalada a reunião, José Fernandes Corrêa Noletto, foi secretariado por Ronny César Camilo Mota, brasileiro, solteiro, advogado OABGO 17.736, professor universitário, portador da cédula de identidade com registro geral nº 1801374-7530692 - SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Bandeirantes, 95, centro, Inscrito no CPF sob o nº/MF sob o nº 974.356.881-87.

Cópia Fiel do Original


Nataniel Moltoçaro Fiuza
Promotor de Justiça

José Fernandes Corrêa Noletto
 Sebastião José Santana
 João Pêssgo Laurindo
 Arivair Farias Ferreira
 Silvio Dias Rodrigues
 Ronny César Camilo Mota
 Marim Ailtom dos Santos
 André Luiz de Jesus
 Elzimar Pereira Mariano Noletto
 João Alves Batista
 Plínio Marcos Barbosa Santana
 Antônio Raimundo Lima
 Amarildo José de Oliveira
 Ronaldo Albino Mendes
 Adeildo Nascimento Longo
 Marosan Dias da Silva
 Lucimário Oliveira da Silva
 Natacha R. F. Silva
 Elias do Prado
 Ezaidia Lima Sousa Rodrigues
 Ginaldo da Silva Cruz
 Reinaldo Alves Feitosa
 Aldorando José de Lima
 Walles Ferreira de Sousa
 Carlos José Sávio de Carvalho
 Sandro Batista Pitaluga
 Dualcy Gomes Santana
 Márcia Marisa O. de Lima Barros
 Moisés Pereira Brito



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Rua Cel. Antonio Cristiano Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456
 OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST: DANILO VARJÃO ALVES

Protocolo No. 0015740 Livro 09 Fls. 040
 Registro no. 03150 Livro A-006 Fls. 200
 Microfilme: 03150 *****
 Barra do Garças, 14 de outubro de 2008
 O Oficial *Joanne Varjão*
 Tabeliã Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Rua Cel. Antonio Cristiano Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456
 OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST: DANILO VARJÃO ALVES

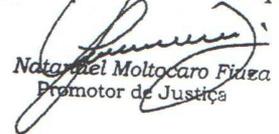
Documento microfilmado conforme portaria
 037/94 da Secretaria dos Direitos da
 Cidadania e Justiça - Ministério da Jus-
 tica - DF. *****
 Barra do Garças, 14 de outubro de 2008
 O Oficial *Joanne Varjão*
 Tabeliã Substituta




 Marim Ailtom dos Santos
 Presidente


 Marosan Dias da Silva
 Secretário

B. GARÇAS
 29/10/2008
 Cópia Fiel do Original


 Notário Público
 Promotor de Justiça

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

DECLARO TER RECEBIDO A NOTIFICAÇÃO DA TAXA PARA INSTALAÇÃO E OU FUNCIONAMENTO, DO PRESENTE EXERCÍCIO REFERENTE A INSCRIÇÃO AO LADO.

RAZÃO SOCIAL CASA TERAPEUTICA MARIA MADALENA	
INSC. MUNICIPAL: 010628	EXERCÍCIO
CAE: 6021-7/00	2012
IPTU: 113.32.301.0	
ENDEREÇO	
0235 MARIA M. C. DE REY	S/N
0031 JOAO XXIII	

VENCIMENTO	16/01/2012
VALOR R\$	0,00
/ / 20	
Ass. Recebedor	



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
 Secretaria Municipal de Finanças

0354428

Autenticação Mecânica

1121.25.00.00.00 TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO		INSC. MUNICIPAL	EXERCÍCIO
		010628	2012
RAZÃO SOCIAL CASA TERAPEUTICA MARIA MADALENA		Abertura	20/12/2011
NOME FANTASIA FUNDACAO AMAZONIA LEGAL			
CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL 6021-7/00 ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA			
CÓDIO LOG. 0235 0031	ENDEREÇO MARIA M. C. DE REY, N° S/N Qdra F Lt 06 JOAO XXIII	113.32.301.0	
OBSERVAÇÃO PAGUE SEUS TRIBUTOS EM DIA, CONTRIBUA PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOSSA CIDADE			
		Usuário:	GILDO

Gildo Santos Oliveira
 Chefe de Seção de Alvará
 Portaria 7.119 de 01-07-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG	CNPJ/CPF	Responsável Pela Emissão do Alvará
	10.492.480/0001-09	

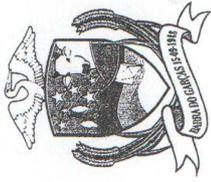
MANTER EM LUGAR VISÍVEL

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças Secretaria de Finanças	
N° LANÇAMENTO / CÓDIGO BARRA	
Lançamento N° 0354428	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL / CODIGO RECEITA	
010628	1121.25.00.00.00
RAZÃO SOCIAL CASA TERAPEUTICA MARIA	
EXERCÍCIO	VENCIMENTO
2012	16/01/2012
VALOR (R\$)	ATUAL.MONETÁRIA (R\$)
0,00	0,00
JUROS (R\$)	DESCONTO (R\$)
0,00	0,00
MULTAS (R\$)	
0,00	
FUNRREBOM (R\$)	OUTROS (R\$)
0,00	0,00
TOTAL (R\$)	
0,00	
AUTENTICAÇÃO - VIA PREFEITURA	

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças Secretaria de Finanças		0354428
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
010628		
RAZÃO SOCIAL		
CASA TERAPEUTICA MARIA MADALENA		
EXERCÍCIO		VENCIMENTO
2012		16/01/2012
VALOR (R\$)	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (R\$)	
0,00	0,00	
JUROS (R\$)	DESCONTO (R\$)	
0,00	0,00	
MULTAS (R\$)		
0,00		
FUNRREBOM (R\$)	OUTROS (R\$)	
0,00	0,00	
TOTAL (R\$)		
0,00		
8165000000-4 0000462201-5 20116003201-1 20035442800-1		
AUTENTICAÇÃO - VIA BANCO		



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Alvará N° 924/12

Licença Sanitária

A Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças, conforme portaria n° 2417 de 30 de dezembro de 2002, que habilitou o município em Gestão Plena do Sistema Municipal nos termos NOAS SUS que tendo em vista a regularidade do processo n° 924/12 em que é(são) interessado(s) MARIN AILTON DOS SANTOS resolve conceder-lhe(s) ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA do estabelecimento FUNDAÇÃO AMAZONIA LEGAL firma CASA TERAPEUTICA MARIA MADALENA, CNPJ 10.492.480/0001-09 para o corrente exercício, que o(s) habilita(m) a manter CENTRO DE RECUPERAÇÃO PARA VICIADOS E EX-PRESIDIÁRIOS, TOXUCÔMANOS E ALIENADOS MENTAIS – CONFORME ATA MANENTENEDORA.

no município de BARRA DO GARÇAS à RUA MARIA M. C. DE REY, S/N° – JOÃO XXIII
 sob a responsabilidade técnica de _____
 Eu, VINICIUS TINAN DANTAS coordenador(a) da vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças, subscrevo o presente Alvará que vai devidamente assinado.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ 30/03/2013

B. do Garças-MT, 25 de JANEIRO de 20 12

assinatura

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE.

assinatura
 VINICIUS TINAN DANTAS
 COORDENADOR(A) DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



SUS
 Sistema Único de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Fone (66) 3401-3623 - Ramal: 26
 Rua Presidente Vargas, s/n° - Centro - CEP 78.600-000 - Barra do Garças - MT
 CNPJ: 03.439.239/0001-50

CR-IV/1ª CIBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ALVARÁ DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO / CBMMT

Edificação: CASA TERAUPÉUTICA MARIA MADALENA	VISTO  Rony Robson Cruz Barros - Cap. B.M. Comandante da 1ª CIBM Mat. 917910010 Rony Robson Cruz Barros - Cap. B.M. Comandante da 1ª CIBM
Responsável: FUNDAÇÃO AMAZÔNIA LEGAL	
CNPJ/CPF: 10.492.480/0001-09 ☎ (66) 3401.9528	
Ocupação: Serviço de Saúde e Institucional	
Endereço: Rua Maria Casal Del Rei, s/nº, Qda F, Lt 06, Bairro João XXIII em Barra do Garças - MT	
Área Construída: 201m ² Classe de Risco: "Baixo"	
PSCIP aprovado no CBM-MT nº: Protocolo nº611/2011	

1. Certificamos, para que produza os efeitos legais, que foram vistoriadas as instalações físicas da referida edificação, constatando que foram seguidas as exigências da Lei Estadual nº 8.399/05 (Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso) e das normas técnicas oficiais vigentes, no que diz respeito aos itens:

- Saídas de Emergência;
- Extintores Manuais;
- Iluminação de Emergência;
- Sinalização e Indicações Específicas que facilitem as operações de combate a incêndio e fuga;

2. Quaisquer alterações nas instalações, materiais e aparelhagem exigidos, contrariando as condições das especificações, portarias e normas técnicas correlatas ao sistema global de segurança contra incêndio e pânico acima especificados, torna nulo o presente alvará.

3. Cabe ao proprietário da edificação solicitar nova vistoria 30 (trinta) dias antes do vencimento do presente Alvará.

4. Vistoriantes: CB BM Júnior César Costa de Sousa e CB BM José Roberto Pereira de Andrade.

Para maior clareza, firmamos o presente.

SSCIP/1ª CIBM em Barra do Garças-MT, 05 de dezembro de 2011.


Ismael da Costa Perné - Cap. BM
Chefe da SSCIP/1ª CIBM


Júnior César Costa de Sousa - CB BM
Vistoriante

VÁLIDO ATÉ 05 DE DEZEMBRO DE 2012



(Manter afixado em local visível)

SERIE MT
Nº016100

Seção de Segurança Contra Incêndio e Pânico - SSCIP

1ª Companhia Independente de Bombeiros Militar Travessa Marechal Rondon, nº1000 - Porto do Baé.
Cep: 78600-000. Barra do Garças - MT. Fone: (66) 3401.3078. E-mail: 1cibm@bombeiros.mt.gov.br

016100



COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS E PROTESTOS

Malden Varjão
Tabelião Vitalício

Daniilo Varjão Alves
Tabelião Substituto

ESCRITURA PÚBLICA DE
CONSTITUIÇÃO DA
FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO
EDUCACIONAL E CULTURAL
DA AMAZÔNIA LEGAL NA
FORMA ABAIXO:

SAIBAM QUANTOS ESTE

INSTRUMENTO DE ESCRITURA PÚBLICA VIREM QUE, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008), NESTA CIDADE E COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, PERANTE MIM, TABELIÃO, DESTE SERVIÇO NOTARIAL, COMPARECEU, COMO OUTORGANTE INSTITUIDOR, A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA EM BARRA DO GARÇAS, SOCIEDADE SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.669.603/0001-79, COM SEDE A AVENIDA PIRES DE CAMPOS, Nº 675, CENTRO, BARRA DO GARÇAS - MT, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL JOSÉ FERNANDES CORRÊA NOLETO, BRASILEIRO, CASADO, PEDAGOGO, PÓS-GRADUADO EM TEOLOGIA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 315.301.251-20, PORTADOR DA CI/RG Nº 1713387-SSP/GO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DOMINGOS MUNIZ MARIANO, Nº 939, BAIRRO DERMAT EM BARRA DO GARÇAS - MT. RECONHECIDO E IDENTIFICADO POR MIM, TABELIÃO, COMO O PRÓPRIO, DE CUJA CAPACIDADE JURÍDICA, DOU FÉ NOS TERMOS DO ATO DE POSSE E ESTATUTO DA ENTIDADE QUE ME FORAM APRESENTADOS. E PELA PARTE, DORAVANTE DENOMINADA INSTITUIDOR, FOI ME DITO QUE: PRIMEIRO - CONSIDERANDO QUE ENTRE AS DIVERSAS ÁREAS DE ATIVIDADES DO INSTITUIDOR, CONFORME ESTATUTO DA ENTIDADE ART. 3º, ENCONTRAM-SE AS DE FINALIDADE, SENDO ENTRE ELAS O INCISO IV - CULTIVAR A CARIDADE, A FRATERNIDADE E A COOPERAÇÃO COM OUTRAS IGREJAS DA MESMA FÉ E ORDEM; PARÁGRAFO ÚNICO - A IGREJA PODERÁ CRIAR CURSOS TEOLÓGICOS, ABRIGOS, ORFANATOS, FUNDAÇÕES, ESCOLAS DE ENSINO DO 1º E 2º GRAUS, HOSPITAIS, CRECHES, ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA

[Handwritten signature and notes on the right margin]



COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS E PROTESTOS

Valdon Varjão
Tabelião Vitalício

Daniilo Varjão Alves
Tabelião Substituto

SOCIAL, ORGANIZAR FEIRAS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, BEM COMO OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. SEGUNDO - A FUNDAÇÃO A SER INSTITUÍDA DENOMINAR-SE-Á FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA LEGAL; E NÃO TERÁ FINALIDADE LUCRATIVA, DEVENDO O EVENTUAL SUPERAVIT VERIFICADO EM CADA EXERCÍCIO SER REALIZADO NA CONSECUÇÃO DAS FINALIDADES A QUE SE DESTINA; TERCEIRO - A DOTAÇÃO INICIAL A QUE SE REFERE O ART. 62 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, NECESSÁRIA A CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO, É DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), REFERENTES AOS LOTES DE TERRA Nº 01 A 10, QUADRA 21, SETOR CRISTINO CORTES, BARRA DO GARÇAS - MT, REGISTRADO SOB O NUMERO 42.405 - CRI DE BARRA DO GARÇAS - MT, ÁREA TOTAL DE 4.500 M2, AVALIADOS NO VALOR SUPRA MENCIONADO, CONFORME AVALIAÇÃO APRESENTADA, SUFICIENTES PARA SUA MANUTENÇÃO NO PRIMEIRO ANO DE FUNCIONAMENTO, E SERÁ INTEGRALMENTE REALIZADA EM ESPÉCIE, BENS OU SERVIÇOS, NO PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS APÓS O REGISTRO DA FUNDAÇÃO, PELO SEU INSTITUIDOR, A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA EM BARRA DO GARÇAS - MT, ACIMA NOMEADA E QUALIFICADA, QUE FAZ DOS ALUDIDOS IMÓVEIS, POR SUA LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE, DOTAÇÃO GRATUITA SEM CONDIÇÃO E ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA, A FUNDAÇÃO ORA INFORMAÇÃO, CONDICIONANDO A EFICÁCIA DA PRESENTE DOTAÇÃO À AQUISIÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA DA NOVA ENTIDADE, MEDIANTE O REGISTRO DA RESPECTIVA ESCRITURA NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, TRANSFERINDO ENTÃO, COMO SE OBRIGA, IRREVOGAVELMENTE, TODA A POSSE, DIREITO, AÇÃO, DOMÍNIO, SENHORIO E SERVIDÕES ATIVAS, QUE ORA EXERCE NOS REFERIDOS IMÓVEIS, MEDIANTE REGISTRO DA ESCRITURA NO COMPETENTE REGISTRO DE IMÓVEIS. QUARTO - A ESTRUTURA INTERNA DA FUNDAÇÃO SERÁ INTEGRADA PELOS SEGUINTE ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E ASSESSORIA: A) CONSELHO

[Handwritten signature and scribbles on the right margin]



COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO
1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS E PROTESTOS

Valdon Varjão
Tabelião Vitalício

Damio Varjão Alves
Tabelião Substituto

CURADOR, COMPOSTO POR UM PRESIDENTE E DEZ MEMBROS
B) DIRETÓRIA, COMPOSTA DE PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE, SECRETÁRIO E SEGUNDO SECRETÁRIO, TESOUREIRO E SEGUNDO TESOUREIRO. C) CONSELHO FISCAL, COMPOSTO POR TRÊS MEMBROS; E D) SECRETARIA EXECUTIVA, CUJA COMPOSIÇÃO ATRIBUIÇÕES E NORMAS DE FUNCIONAMENTO SERÃO DEFINIDAS NO ESTATUTO DA ENTIDADE E REGIMENTO INTERNO. QUINTO: OS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO SERÃO PROVENIENTES DAS SEGUINTE FONTES PRINCIPAIS DE RECEITAS: A) RENDAS PROVENIENTES DOS RESULTADOS DE SUAS ATIVIDADES; B) USUFRUTOS QUE LHE FOREM CONSTITUÍDOS; C) RENDAS PROVENIENTES DOS TÍTULOS, AÇÕES OU ATIVOS FINANCEIROS DE SUA PROPRIEDADE OU OPERAÇÕES DE CRÉDITO; D) RENDAS AUFERIDAS DE SEUS BENS PATRIMONIAIS E AS RECEITAS DE QUALQUER NATUREZA OU DO RESULTADO DAS ATIVIDADES DE OUTROS SERVIÇOS QUE PRESTAR; E) DOAÇÕES E QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE BENEFÍCIOS QUE LHE FOREM DESTINADAS; F) SUBVENÇÕES, DOTAÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E OUTROS AUXÍLIOS ESTIPULADOS EM SEU FAVOR PELA UNIÃO, PÉLOS ESTADOS, PÉLOS MUNICÍPIOS OU PELO DISTRITO FEDERAL, BEM COMO POR PESSOAS FÍSICAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS; G) RENDAS PRÓPRIAS DE IMÓVEIS QUE VENHA A POSSUIR E RENDIMENTOS AUFERIDOS DE EXPLORAÇÃO DOS BENS QUE TERCEIROS CONFIAREM À SUA ADMINISTRAÇÃO; H) OUTRAS RENDAS EVENTUAIS. SEXTO - EM CASO DE EXTINÇÃO, OS BENS REMANESCENTES DA FUNDAÇÃO SERÃO DESTINADOS A OUTRA ENTIDADE QUE SE PROPONHA A FINS IGUAIS OU SEMELHANTES, CONFORME DEFINIDAS NO ESTATUTO DA ENTIDADE. SÉTIMO - O INSTITUIDOR DESIGNA, NESTE ATO, COMO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTATUTO, O SENHOR ANDRÉ LUÍS DE JESUS, BRASILEIRO, CASADO, GERENTE INSTITUCIONAL, INSCRITO NO CPF. 870.750.831-04, RG. 3519866/2 SSP. GO, COM DOMICILIO A RUA TRAVESSA UM, Nº 78, BARRA DO GARÇAS - MT. OITAVO - O INSTITUIDOR INDICA PARA A

Handwritten signature and scribbles on the right margin.



COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS E PROTESTOS

Valdon Varjão
Tabelião Vitalício

Danilo Varjão Alves
Tabelião Substituto

CONSTITUIÇÃO DO PRIMEIRO CONSELHO DE CURADORES, COM MANDATO DE 4 (QUATRO) ANOS, A CONTAR DA DATA DA POSSE, PERMITIDA UMA RECONDUÇÃO CONFORME ESTATUTO DA ENTIDADE, AS SEGUINTESS PESSOAS: A) PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR: JOSÉ FERNANDES CORRÊA NOLETO, BRASILEIRO, CASADO, PEDAGOGO, PÓS-GRADUADO EM TEOLOGIA, INSCRITO NO CPF SOBE O Nº 315.301.251-20, PORTADOR DA CI/RG Nº 1.713.387-SSP/GO, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA DOMINGOS MUNIZ MARIANO, Nº 939, BAIRRO DERMAT EM BARRA DO GARÇAS - MT. MEMBROS: RONNY CÉSAR CAMILO MOTA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, OAB - GO 17.736, PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE COM REGISTRO GERAL Nº 1801374-7530692 - SSP/GO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, À RUA BANDEIRANTES, 95, CENTRO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 974.356.881-87; LUCIMÁRIO OLIVEIRA E SILVA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE MERCADISTA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 476.792.391-34, PORTADOR DA CI/RG Nº 2.659.207 SSP/GO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM BARRA DO GARÇAS, NA RUA CARAJÁS, 707; SEBASTIÃO JOSÉ SANTANA, BRASILEIRO, CASADO, ALFAIATE, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 079.381.101-59, PORTADOR DA CI/RG Nº 010298 SSP/MT, RESIDENTE E DOMICILIADO EM BARRA DO GARÇAS, NA TRAVESSA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 103, JOÃO PÊSSEGO LAURINDO, BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, APOSENTADO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 025.860.611-87, PORTADOR DA CI/RG Nº 676.651-SSP/GO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM BARRA DO GARÇAS, NA RUA VEREADOR MANUEL LOPES DA COSTA, 188, ARIVAIR FARIAS FERREIRA, BRASILEIRO, CASADO, AUTÓNOMO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 487.812.311-72, PORTADOR DA CI/RG Nº 738.279- SSP/MT, RESIDENTE E DOMICILIADO EM BARRA DO GARÇAS, NA RUA MATO GROSSO, 1649, SILVIO DIAS RODRIGUES, BRASILEIRO, CASADO, AUTÓNOMO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 549.861.921-91, PORTADOR DA CI/RG Nº 2.170.986/DGPC-GO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM BARRA DO GARÇAS, NA RUA ALPES, S/Nº, BAIRRO SÃO JOÃO. JOÃO ALVES BATISTA, BRASILEIRO,

[Handwritten signature and notes on the right margin]



COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS E PROTESTOS

Valden Varjão
Tabelião Vitalício

Danilo Varjão Alves
Tabelião Substituto

CASADO, COMERCIANTE, LOJISTA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 103.361.171-91, PORTADOR DA CI/RG Nº 077 274-SSP/MT, RESIDENTE E DOMICILIADO EM BARRA DO GARÇAS, NA RUA RAIMUNDO MELO, 147, DUALCY GOMES SANTANA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, UNIVERSITÁRIO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 178. 7.971-20, PORTADOR DA CI/RG Nº 122.367-SSP/MT, RESIDENTE E DOMICILIADO EM BARRA DO GARÇAS, NA RUA 31 DE MARÇO, 356, BAIRRO SANTO ANTÔNIO. ANTÔNIO RAIMUNDO DE LIMA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, MÚSICO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 202.380.611-91, PORTADOR DA CI/RG Nº 1073812-SSP/GO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM BARRA DO GARÇAS, NA RUA DIDIMA ALVES MIRANDA, 1629, BAIRRO SÃO JOÃO. REINALDO ALVES FEITOSA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, ANALISTA DE SISTEMAS, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 482.123.421-15, PORTADOR DA CI/RG Nº 755.732-SSP/MT, RESIDENTE E DOMICILIADO EM BARRA DO GARÇAS, NA RUA PIO XII, 631, SETOR SÃO BENEDITO. TAMBÉM FORAM INDICADOS, PARA COMPOR A DIRETORIA, COM MANDATO DE IGUAL DURAÇÃO AO DO CONSELHO DE CURADORES, OS SEGUINTE MEMBROS: PRESIDENTE O SR. MARIM AILTOM DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, PÓS-GRADUANDO EM TEOLOGIA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 791.445.941-00, PORTADOR DA CI/RG Nº 2.267.620-SSP/GO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM BARRA DO GARÇAS, NA RUA 25 TORIXOREU, 210, PARA VICE PRESIDENTE O SR. PLÍNIO MARCOS BARBOSA SANTANA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PUBLICO ESTADUAL, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 692.444.801-15, PORTADOR DA CI/RG Nº 1059639-9/SJ-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO EM BARRA DO GARÇAS, NA TRAVESSA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 103. PARA PRIMEIRO SECRETÁRIO: MAROSAM DIAS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, UNIVERSITÁRIO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 307.961.641-34, PORTADOR DA CI/RG Nº 1.765.777 SSP/GO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM BARRA DO GARÇAS, NA RUA RODRIGO FIRMINO DOS SANTOS, 781, PARA SEGUNDO SECRETÁRIO: AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, UNIVERSITÁRIO, CPF. 495.820.541-15.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Env. nº 125
Fig. nº 046

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS E PROTESTOS

Valdomir Verjão
Tabelião Titular

Danilo Verjão Alves
Tabelião Substituto

CI/RG. 793.073-SSP/MT, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA ANTÔNIO DA SILVA RIOS, NUMERO 460, BAIRRO SÃO JOÃO, BARRA DO GARÇAS, E PARA PRIMEIRO TESOUREIRO: RONALDO ALBINO MENDES, BRASILEIRO, CASADO, CPF. 764.004.761-72, CI/RG. 3412144-5872189/SSP-GO, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA KARAJÁS S/N, CENTRO, BARRA DO GARÇAS, SEGUNDO TESOUREIRO: ADEILDO NASCIMENTO LONGO, BRASILEIRO, CASADO, CPF. 569.092.251-04, CI/RG. 881.574/SSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA KARAJÁS, NUMERO 02, CENTRO DE BARRA DO GARÇAS. NONO - PARA COMPOR O CONSELHO FISCAL, COM MANDATO IGUAL DA DURAÇÃO DO CONSELHO DE CURADORES, AS SEGUINTESS PESSOAS: SANDRO BATISTA PITALUGA, BRASILEIRO, CASADO, OFICIAL DE JUSTIÇA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 161.974.701-44, PORTADOR DA CI/RG Nº 225.085-SSP/MT, RESIDENTE E DOMICILIADO EM BARRA DO GARÇAS - MT, GINALDO DA SILVA CRUZ, BRASILEIRO, CASADO, VENDEDOR, UNIVERSITÁRIO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 514.308.781-34, PORTADOR DA CI/RG Nº 851.836-SSP/MT, RESIDENTE E DOMICILIADO EM BARRA DO GARÇAS, NA RUA CARAJÁS, 707, SETOR SUL, WALES FERREIRA DE SOUSA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 487.507.601-06, PORTADOR DA CI/RG Nº 000.737-SSP/MT, RESIDENTE E DOMICILIADO EM BARRA DO GARÇAS, NA RUA PIRES DE CAMPOS, 823, CENTRO. E PARA COMPOR A SECRETARIA EXECUTIVA, FOI INDICADO, COM MANDATO DE IGUAL DURAÇÃO AO DO CONSELHO DE CURADORES E DIRETORIA, O SENHOR ANDRE LUIS DE JESUS, BRASILEIRO, CASADO, GERENTE INSTITUCIONAL, INSCRITO NO CPF SOB Nº 870.750.831/04, CI/RG 3.519.866/SSP-GO, COM DOMICILIO A RUA TRAVESSA UM, Nº 7, BARRA DO GARÇAS-MT. DÉCIMO-COMPARECE NESTE ATO, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE ANUENTE, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, SR. NATANAEL MOLTOCARO FIUZA, BRASILEIRO, CASADO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, PORTADOR DA CI/RG Nº 9.523.926/SSP-SP E DO CPF Nº 257.652.721-34, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS/MT, NO

Registro Imobiliário
Rua Carajás Nº 846 - Centro

Barra do Garças - Mato Grosso



COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, NOTAS E PROTESTOS
Danilo Varjão Alves
Tabelião Substituto

Joanne Varjão
Tabelião Substituto

EXERCICIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, O QUAL DECLARA CONCORDAR COM A PRESENTE, POIS A MESMA OBEDECE EM TUDO O QUE DETERMINA O ARTIGO 119, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 6.015 DE 1973, E O ARTIGO 20, INCISOS X E XIII DA LEI N.º 3.434 DE 1958. A PRESENTE ESCRITURA FOI FEITA DE CONFORMIDADE COM A AUTORIZAÇÃO N.º 001/2008-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS-MT, DATADA DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008 E DA MINUTA DA ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO RUBRICADA PELO MINISTERIO PÚBLICO. DE TUDO DOU FÉ. E, DE COMO ASSIM FOI DITO, PEDIRAM-ME E LHES LAVREI A PRESENTE, QUE FEITA E ACHADA CONFORME NOS TERMOS DA LEI N.º 6.952 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1981, ASSINAM. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA DO QUE DOU FÉ. EU Joanne TABELIÃO SUBSTITUTO, A FIZ DIGITAR, CONFERI, ACHEI CONFORME E SUBSCREVO. EMOLUMENTOS: R\$1.820,80. TABELA "F": R\$4,20; (TOTAL R\$1.825,00).

Jose Fernandes Correa Noletto
JOSE FERNANDES CORREA NOLETO- P/INSTITUIDORA

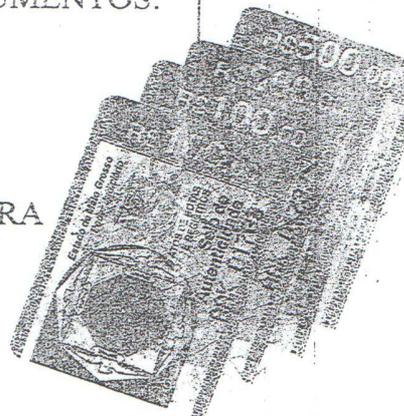
Jose Fernandes Correa Noletto
JOSE FERNANDES CORREA NOLETO-P/FUNDAÇÃO

Andre Luis de Jesus
ANDRÉ LUIS DE JESUS-P/FUNDAÇÃO

EM TEST (Joanne) DA VERDADE

BARRA DO GARÇAS, 28 DE FEVEREIRO DE 2008

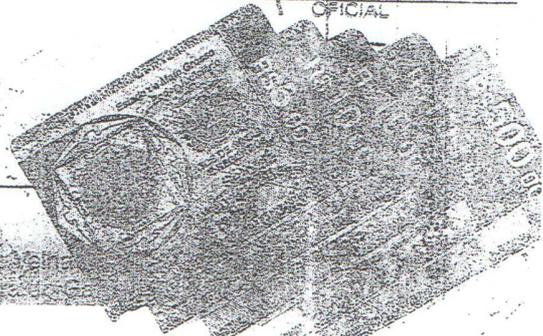
Joanne Varjão
Joanne Varjão
Tabelião Substituto



1º Serviço Notarial e Registral
Registro de Imóveis
Barra do Garças - Mato Grosso

Protocolo 122.391 Fls. 134 Livro 11-G
Data: 02 de 02 de 2008
Matricula: _____ Livro: 02
Registro: R. 02-42405
Registro: R. _____
Gerbação: Av. _____
Data: 02 de 02 de 2008

OFICIAL





PARECER

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 012/2012, de 17 de abril de 2012, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona”.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a Casa Terapêutica Maria Madalena.

Tal casa tem por objetivo atender mulheres usuárias de drogas que necessitam de readaptação e ressocialização, sem qualquer outro ônus ao Município.

II – Do Projeto de Lei

No projeto de lei apresentado autoriza-se o Poder Executivo a repassar mensalmente recursos financeiros a Casa Terapêutica Maria Madalena, que tem por objetivo atender mulheres usuárias de drogas. A referida entidade deve prestar contas do dinheiro recebido e o Município analisar prestação de contas.

Em anexo foram encaminhados cópias documentos pessoais representante da entidade; comprovante inscrição cadastral junto a receita; cópia Lei 3.142/2010 que declarou a entidade de utilidade pública; cópia ata; licença sanitária; alvará de prevenção contra incêndio e pânico; escritura pública de constituição.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

III – FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao projeto temos:

A doação de recursos financeiros no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mensalmente.

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse), bem como disposição contida no art. 30, I, da Constituição Federal.

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, quanto a este aspecto, não há qualquer mácula.

Por outro lado, o repasse de recurso financeiro é uma subvenção a entidade mencionada. O repasse de recursos a entidades sem fins lucrativos mediante convênio ou instrumento similar, visando atender a objetivos de inquestionável interesse público, em contrapartida da obrigação de prestar contas ao órgão repassador (município) é possível.

A entidade beneficiária é sociedade civil sem fins lucrativos, criada na forma da legislação brasileira, declarada de utilidade pública por intermédio de lei municipal. Cabe, por outro lado, a referida entidade beneficiária demonstrar mediante certidões sua regularidade perante a seguridade social (CND do INSS e FGTS), com fundamento no art. 195, § 3º. da CF.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Ademais, a entidade que receber o recurso municipal, deve prestar contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única. O repasse de nova parcela dos recursos está condicionado à conferência e aceitação, pelo órgão ou entidade municipal, da prestação de contas da parcela anterior.

O artigo 204 da CF dispõe que:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

Por fim, deve ser analisada o repasse, em confronto com a legislação eleitoral. Neste aspecto, as disposições contidas no § 10, do artigo 73, da Lei 9504/77:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública,



de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

A letra da lei estabelece expressamente o sujeito ativo da proibição imposta, a saber, a Administração Pública. Não o faz, porém, quanto à sujeição passiva, fato que levou alguns administradores públicos a propor interpretação no sentido de que a norma não se dirige as pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos. A tese é digna de considerações.

Nesse sentido é importante a lição debatida no site “Âmbito Jurídico”¹:

Em favor da inaplicabilidade da regra do art. 73, § 10, da LE em relação a intercâmbio de bens, valores e benefícios entre pessoas jurídicas de direito público, durante o ano eleitoral, é possível levantar alguns argumentos.

Primeiramente, é de se observar que já há norma proibitiva, específica, dirigida a restringir a transferência de valores entre as esferas federal, estadual, distrital e municipal, da Administração, nos três meses que antecedem o pleito. É o teor do art. 73, inciso VI, alínea “a”, da LE, mencionada anteriormente.

O dado temporal aqui é relevante. Denota que o legislador infraconstitucional, arbitrando possível conflito entre os riscos de afetação da eleição pelo abuso de poder e o princípio da continuidade do serviço público, entendeu que a proibição cingida ao trimestre antecedente ao certame seria a medida correta para resguardar os interesses contrapostos.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Assim, estender a aplicação do art. 73, § 10, da LE, à transferência de bens, valores ou benefícios entre pessoas jurídicas de direito público, para além de significar possível derrogação da norma inserta no inciso VI, alínea “a”, do mesmo artigo — já que “recursos”, de um lado, e “valores”, de outro, são termos de difícil distinção prática —, parece romper, de modo irrazoável, com a ponderação erigida pelo legislador entre os interesses jurídicos tutelados no particular, em prejuízo desmedido à continuidade do serviço público, tolhida durante a integralidade do ano eleitoral.

Passa-se a um segundo argumento. A finalidade da norma inscrita no art. 73, § 10, da LE, que veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, está em impedir que tais interesses cheguem, de uma forma ou de outra, às mãos de eleitores, propiciando o desequilíbrio eleitoral em favor da candidatura por trás da conduta abusiva da Administração.

Ocorre que, consoante argumenta-se, a transferência gratuita de bens, valores ou benefícios de uma pessoa jurídica de direito público a outra — ambas integrantes da “Administração Pública” — não tem o condão, *de per se*, de repercutir sobre o equilíbrio das eleições. Para tanto, seria necessário que a pessoa administrativa receptora, agora sim em translúcida violação do art. 73, § 10, da LE, repassasse os bens a cidadãos, de modo a influenciar a formação de sua vontade eleitoral.

Deflui desse raciocínio que não implicaria ofensa ao referido § 10 a mera distribuição desses bens a pessoa jurídica de direito público, eis que, em tal situação, a responsabilidade pelo cumprimento da norma proibitiva simplesmente passaria à entidade receptora, como pessoa da Administração Pública.

Um terceiro viés de argumentação se fundamenta na *mens legislatoris*. A intenção do legislador infraconstitucional, ao criar o art. 73, § 10, da LE, foi a de proibir a distribuição de benesses a eleitores pelo Poder Público. Nessa linha de raciocínio, essa norma proibitiva, conquanto redigida em termos mais fluidos, encontraria paralelo na vedação contida no art. 39, § 6º, da LE, regra também incluída pela Lei nº 11.300, de 2006, e que se destina a inibir o aliciamento de eleitores por parte de comitê eleitoral e candidatos, *in verbis*:

“Art. 39.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

§ 6º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.” — Realçado.

Sem embargo, a despeito de se vislumbrar, como regra geral, a exclusão de transferências de bens, valores e benefícios entre pessoas jurídicas de direito público do âmbito normativo do art. 73, § 10, da LE, faz-se necessário ressaltar que a riqueza de manobras e expedientes de nossos agentes públicos, já fartamente demonstrada nos pleitos ao redor do País, impede que se estabeleça aquela regra geral como de caráter absoluto, devendo a análise casuística de nossos Tribunais eleitorais permanecer atenta a possíveis situações de uso abusivo da personalidade de direito público, para fins de desequilíbrio eleitoral, que mereçam a sanção legal.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, devem Vossas Excelências debaterem quanto a limitação entabulada § 10, do artigo 73, da Lei 9504/77, conforme explicações acima.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 17 de abril de 2012.


GISELE BARBOSA CASTELLO

APROVADO
EM SESSÃO 17/04/12
[Assinatura]



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 012/12 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

04 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de 04 de 2012

[Assinatura]
Ver.^a MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Presidente

[Assinatura]
Ver.^a ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relatora

[Assinatura]
Ver.^a ANTONIA JACOB BARBOSA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 17/04/12
Essaure



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao projeto de Lei nº 012/11 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNIVIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de
04 de 2012.

Ver^a. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente

Ver^o. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Relator

Ver^o. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 17/04/12
Ozseuz

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

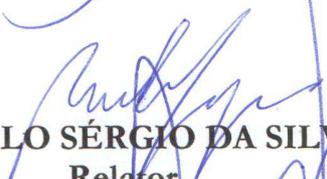
PARECER

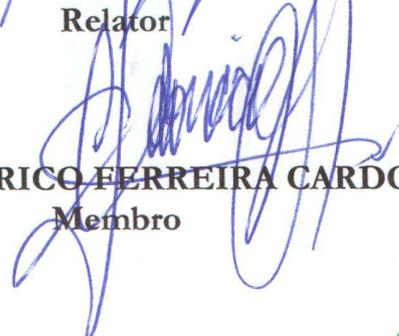
Ao Projeto de Lei nº 012/12 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

04 de 2012. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de


Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Presidente


Ver^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Relator


Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 012/12 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR			
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR	<i>+</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PSD	<i>+</i>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	<i>+</i>		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	<i>+</i>		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSD	<i>+</i>		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	<i>+</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	<i>+</i>		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	<i>+</i>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 27.04.12 - Cessure